

**LEI MUNICIPAL Nº 639/2005, de 30-11-05.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É criado o Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes de baixa renda.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - os aprovados em Lei Municipal constantes do orçamento;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

**Art. 3º** - São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município.
- V- estejam em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - requeiram o financiamento e/ou benefício junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos à conta do Fundo Municipal de Habitação serão liberados pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos

exigidos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6º** - O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Diretor, composto representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, da Agricultura e Meio Ambiente, da Assistência Social, e do Setor.

**Art. 8º** - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de financiamento;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal;

IV- outras atribuições pertinentes à administração do FMH.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 30 de novembro de 2005.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL